

Vitória (ES), Terça-feira, 09 de Julho de 2019.

SEI, à autoridade delegada até o dia 20 (vinte) do mês anterior, a qual providenciará o registro e a publicação;

II - afixar a escala da sua região em local visível ao público.

§ 1º Compete à Chefia das Promotorias de Justiça localizadas nas sedes das regiões abrangidas pelas audiências de custódia no interior do Estado, na forma do Anexo II, elaborar a respectiva escala de plantão noturno, devendo enviá-la, na forma do inciso I, à autoridade delegada, sendo permitida a elaboração de escala semanal, desde que haja consenso entre os envolvidos..

§ 2º Concorrendo mais de uma Chefia de Promotoria de Justiça nas sedes das Regiões citadas no caput, a elaboração da escala será adotada em forma de rodízio bimestral, iniciando pelo Promotor de Justiça Chefe de maior antiguidade.

Art. 13. O membro titular designado para atuar na Região I concorre à escala de plantão relativa a mesma, salvo se estiver acumulando com as suas atribuições na atividade-fim em outra Região, em cuja escala concorrerá.

Parágrafo único. O membro substituto que estiver respondendo por mais de um cargo em Região diversa integrará somente em escalas de plantão de uma região.

Art. 14. É vedado ao membro escalado para a realização de plantão o gozo de abono, folga, dentre outros afastamentos, salvo se com a concordância e a indicação de um substituto, na forma do art. 19 desta Portaria.

Art. 15. O Promotor de Justiça plantonista não ficará vinculado ao feito no qual tenha atuado, devendo nele se manifestar e devolvê-lo durante o seu plantão.

Art. 16. O membro plantonista exerce todas as atribuições de sua respectiva instância, devendo registrar ata e os expedientes no sistema de Gestão de Autos do MPES, na forma especificada em ato próprio, e, à exceção da Região I, repassar à Chefia correlata, no primeiro dia útil subsequente, todo o incidente ocorrido durante o plantão.

Parágrafo único. A Unidade Avançada é responsável por manter o acervo remanescente do plantão da Região I e entregá-lo ao Serviço de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, que providenciará a distribuição às respectivas Promotorias de Justiça, conforme despacho de encaminhamento do plantonista.

Art. 17. Na Região I, o plantão presencial do órgão de execução deve ocorrer em sala própria localizada na Unidade Avançada do MPES.

Art. 18. Com exceção das demais comarcas abrangidas pelas audiências de custódia do interior do Estado, nas Regiões II e III, o Promotor de Justiça pode optar pelo local de cumprimento do plantão diurno, qual seja: I - fórum plantonista; II - sede da Promotoria de Justiça da comarca onde estiver sendo realizado o plantão; III - sede da Promotoria de Justiça para a qual estiver designado ou da qual for titular.

§ 1º Nas Regiões IV, V, VI e VII, o plantão diurno ocorrerá na Promotoria de Justiça do município onde serão realizadas as audiências de custódia, devendo o chefe da respectiva unidade providenciar estrutura adequada, inclusive de gabinete, para o exercício regular das atividades do membro plantonista.

§ 2º É vedada a abertura de Promotoria de Justiça para a realização de plantão noturno.

§ 3º A opção do local de cumprimento do plantão referente às Regiões II e III deve ser comunicada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao magistrado de plantão, à Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, à Superintendência de Polícia do Interior e, pelo e-mail [plantaos\\_membros@mpes.mp.br](mailto:plantaos_membros@mpes.mp.br), à autoridade delegada pelo Procurador-Geral de Justiça.

#### **Seção IV Das Substituições**

Art. 19. Estando escalado para o plantão e não sendo possível o seu comparecimento, cabe ao próprio Promotor de Justiça indicar formalmente o seu substituto, com o respectivo aceite.

§ 1º A indicação do substituto deve ocorrer com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º Não se eximirá da escalação em época própria, o Promotor de Justiça que substituir outro a pedido, do mesmo modo que não será novamente escalado aquele que se fizer substituído.

§ 3º Caso o indicado na forma do caput figure mais de uma vez como substituto, terá preferência aquele que constar na lista mencionada no art. 20 e que ainda não tenha substituído.

§ 4º É permitida a permuta entre membros escalados para o plantão, com prévia comunicação para a devida republicação.

Art. 20. Os membros da Região Metropolitana ou do interior interessados em substituir, inclusive na escala de plantão noturno, devem encaminhar manifestação contendo a(s) região(ões) de sua disponibilidade, via e-mail, respectivamente, à autoridade delegada pelo Procurador-Geral de Justiça ou à Chefia da Promotoria de Justiça, que elaborará lista de substituição por ordem cronológica de chegada das correspondências eletrônicas, possibilitando maior participação dos que manifestaram interesse.

#### **Seção V Da Compensação**

Art. 21. O membro plantonista poderá ser compensado com:  
I - 1 (um) dia de folga ou indenizado na forma disposta no art. 92, II, "m", da Lei Complementar Estadual nº 95, de 1997, para o plantão diurno, realizado durante os finais de semana, os feriados e os pontos facultativos.  
II - 1 (um) dia de folga para cada plantão noturno em regime de sobreaviso, quando não houver acionamento do membro plantonista ou intercorrência.  
III - 2 (dois) dias de folgas, em se tratando de plantão noturno em regime de sobreaviso, quando houver efetiva atuação para atender os casos urgentes do plantão judiciário e aqueles relacionados com a atuação ministerial que não possam aguardar o expediente do primeiro dia útil subsequente, conforme previsto no art. 6º desta Portaria.

Art. 22. O requerimento para a compensação de dia trabalhado deve ser feito de forma individual, por meio do SEI, à autoridade delegada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instruído com declaração do requerente de que não incorre nas vedações do §1º deste artigo.

§ 1º É vedado o gozo de compensação em dias de:  
I - audiência judicial;  
II - audiência de adolescente apreendido;  
III - sessão do tribunal do júri;  
IV - audiência pública;  
V - convocação ou outro compromisso institucional.

§ 2º Não se aplicam as vedações do §1º, a exceção da convocação, caso haja anuência expressa do substituto automático ou de outro membro que aceite exercer a substituição, sem prejuízo de que este cumpra os períodos de substituição automática ordinária a que se encontra submetido nos termos da Portaria nº 7.039, de 22 de agosto de 2017.

#### **CAPÍTULO III DO PLANTÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

Art. 23. O plantão de segunda instância é aquele realizado por Procuradores de Justiça perante o Tribunal de Justiça, e funcionará exclusivamente em regime de sobreaviso, conforme escala aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada, salvo na hipótese de audiências de custódia, cuja participação se dará de forma presencial.  
Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do plantão do primeiro grau aos Procuradores de Justiça, no que couber.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. No caso de atos infracionais, nos termos do art. 175 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, somente se dará a apresentação de adolescente apreendido durante plantão diurno presencial.

Art. 25. Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais de Justiça Judicial, Institucional e Administrativo a atribuição funcional para atuarem no caso de flagrante de crime inafiançável cometido por membro do Ministério Público, na forma do inciso III do art. 40 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral de Justiça deve disponibilizar à Chefia da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo os números dos telefones fixo e móvel, por meio dos quais podem ser localizados os mencionados Subprocuradores-Gerais de Justiça.

Art. 26. Os plantonistas diurnos deverão determinar, junto à equipe de plantão, o recebimento, por e-mail, das cópias das comunicações dos autos de prisão em flagrante delito, com posterior registro e processamento do feito, na forma do disposto na Portaria nº 9.614, de 28 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o plantonista noturno poderá acessar o endereço eletrônico previsto na Portaria nº 9.614, de 2018, com a finalidade de receber, registrar e providenciar o prosseguimento do caso concreto.